



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.793, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga-MG dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Igaratinga/MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, paritário e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II- Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§1º- As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Igaratinga/MG.

§2º- O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º- O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º- A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez), pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III- 01 (um) representante da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

V- 01 (um) representante indicado pela ACIGA- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IGARATINGA;

§ 1º- O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão eleitos entre os seus membros titulares ou suplentes por meio de votação realizada entre os mesmos na primeira reunião de cada biênio.

§ 2º- O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico somente terá direito a voto na deliberação de procedimentos na reunião plenária, caso a votação esteja empatada.

Art. 5º- A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º- As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º- É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Igaratinga/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º- Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Igaratinga/MG, no exercício de



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMS

Art. 9º- Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, no âmbito do Município de Igaratinga-MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio a arrecadar e aplicar recursos nos serviços de saneamento básico, buscando, além da universalização e melhoria continuada da qualidade dos serviços, a sustentabilidade operacional e financeira.

§ 1º- Os recursos do FMS serão aplicados, exclusivamente, em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico - CMS.

§ 2º- O Fundo Municipal do Saneamento Básico será representado juridicamente, inclusive perante as instituições financeiras pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Controle Social do Saneamento Básico.

Art. 10- Os recursos do FMS serão provenientes de:

- I-** Repasses de valores do Orçamento Geral do Município, conforme disponibilidade financeira;
- II-** Taxas e multas aplicadas pelo descumprimento de normas relativas ao saneamento ambiental;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art.11- O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art.12- Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do Município e obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.13- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 14 de julho de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal